

## [Educação Especial](#)

### **Novo diploma define apoios especializados para crianças e jovens com necessidades educativas especiais permanentes**

8 de Jan de 2008

**O Ministério da Educação definiu os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário visando a criação de condições que permitam dar respostas adequadas aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.**

De acordo com o [Decreto-Lei n.º 3/2008](#), que se aplica aos ensinos público, particular, cooperativo e solidário, os objectivos da educação especial baseiam-se na inclusão educativa e social, no acesso e no sucesso educativos, na autonomia, na estabilidade emocional bem como na promoção de igualdade de oportunidades, na preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional.

Passados 17 anos, surge agora um novo diploma que se apresenta como uma peça legislativa central e que circunscreve a população alvo da educação especial aos *alunos com limitações significativas ao nível da actividade e da participação num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade, autonomia, relacionamento interpessoal e participação social.*

O Decreto-Lei estabelece as seguintes medidas educativas de educação especial:

- Apoio pedagógico personalizado;
- Adequações curriculares individuais;
- Adequações no processo de matrícula;
- Adequações no processo de avaliação;
- Currículo específico individual;
- Tecnologias de apoio.

Estão previstas adequações curriculares específicas que não fazem parte da estrutura curricular comum, designadamente a leitura e a escrita em *braille*, a orientação e mobilidade, o treino da visão e a actividade motora adaptada.

Relativamente aos alunos surdos que optem pelo ensino bilingue, a adequação ao currículo consiste na introdução de áreas curriculares específicas para a primeira língua (Língua Gestual Portuguesa), segunda língua (Português segunda língua) e terceira língua (introdução de uma língua estrangeira escrita do 3.º ciclo ao ensino secundário).

Por outro lado, as crianças e os jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente gozam de prioridade na matrícula, podendo frequentar o jardim-de-infância ou a escola independentemente da sua área de residência.

Estabelece-se, ainda, o Programa Educativo Individual, que fixa e fundamenta os apoios especializados e as formas de avaliação, e introduz-se o Plano Individual de Transição no caso dos jovens cujas necessidades educativas os impeçam de adquirir as aprendizagens e competências definidas no currículo comum.

Com este novo diploma prevê-se a criação de uma rede de escolas de referência para o ensino bilingue de alunos surdos bem como de uma rede de escolas de referência para o ensino de alunos cegos e com baixa visão, definindo as suas funções.

Os agrupamentos de escolas passam a poder organizar respostas específicas diferenciadas através da criação de unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo e de unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita.

Os agrupamentos podem ainda desenvolver parcerias com instituições particulares de solidariedade social e com centros de recursos especializados visando, nomeadamente, a avaliação especializada, a execução de actividades de enriquecimento curricular, o ensino do *braille*, o treino visual, a orientação, mobilidade e terapias, o desenvolvimento de acções de apoio à família, a transição da escola para o emprego, bem como a preparação para a integração em centros de actividades ocupacionais.

Este novo diploma apresenta-se como mais um passo na promoção da inclusão educativa em conjunto com várias medidas já executadas pelo Ministério da Educação, designadamente:

A criação dos quadros de Educação Especial em agrupamentos de escolas, passando de 3963 docentes em 2006/2007 para 4959 docentes no presente ano lectivo;

A criação de uma rede de agrupamentos de referência para o ensino bilingue de alunos surdos;

A criação de uma rede de escolas de referência para a educação de alunos cegos e com baixa visão;

Definição e criação de uma rede de agrupamentos de referência para a Intervenção Precoce (2007/2008);

Alargamento do número de unidades especializadas em multideficiência (2007/2008);

Alargamento do número de unidades especializadas em ensino estruturado para apoio a alunos com perturbações do espectro do autismo (2007/2008);

Aumento de técnicos especializados, de 153 em 2006/2007 para 269 neste ano lectivo;

Criação de 13 Centros de Recursos TIC para a educação especial;

Elaboração de um Programa Curricular de Língua Gestual Portuguesa que entrará em vigor em 2008/2009 após o período de formação dos docentes no primeiro semestre de 2007;

Aumento da produção de manuais escolares em formatos acessíveis, com 18000 volumes em *braille* e 1458 manuais escolares em formato digital;

Organização, no quadro da presidência portuguesa da União Europeia, da Audição Parlamentar *Young Voices Meeting Diversity in Education* da qual resultou a "Declaração de Lisboa:

Pontos de Vista dos Jovens sobre Educação Inclusiva”.

Prevê-se agora a criação de cursos de formação em educação especial (a decorrer já neste ano), em Língua Gestual Portuguesa, em Português Língua 2.<sup>a</sup> no currículo dos alunos surdos, bem como acções de formação específicas, criação de 12 Centros de Recursos TIC para a educação especial e atribuição de computadores portáteis com leitor de ecrã para todos os alunos cegos e com baixa visão.

Estabelece-se ainda para este ano um levantamento rigoroso, por escola, do número de alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, a definição do número de lugares de educação especial a criar em 2008/2009, a reorientação das actuais e antigas Escolas Especiais em Centros de Recursos de Apoio à Inclusão e a monitorização e acompanhamento da execução das medidas e da aplicação do presente Decreto-Lei.

Para mais informações, consultar:

Apresentação do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro [[powerpoint](#)]

Comparação dos Decretos-Lei 319/91 e 3/2008 [[PDF](#)]